

PROCESSO N.º 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CONTRATO n.º 092/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL**, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada por **AMARILDO DUZI MORAES**, Prefeito Municipal, portador de cédula de identidade RG n.º 15.690.034-8 e CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.163.953/0001-01, com sede Rua Major Horostrato Dias Pinheiro, KM 2,5, Zona Rural, na cidade de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JAIR MANCUZO**, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, portador de cédula de identidade RG n.º 9.032.173-X e CPF nº 878.246.208-91, em vista o que consta no Processo nº **020/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios do Tipo: Rações Caninas e Felinas para atender as necessidades de alimentação dos animais hospedados no Canil Municipal e animais de rua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para serem entregues de forma parcelada, no período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item                                                                            | Unid. | Qtde.  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Marca/Modelo       | Valor Unitário | Valor Total    |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|----------------|
| 01                                                                              | Kg    | 15.750 | Ração canina Premium com umidade (máx.)10%; proteína bruta (mín.)23%; extrato etéreo (mín.) 10%; matéria fibrosa (máx.) 3%; matéria mineral (máx.) 8%; cálcio (mín) 0,8%; cálcio (máx.) 2,4% e fósforo (mín.) 1%; ácido linolênico-ômega 3 (mín.) 0,3%; ácido linolênico-ômega 6 (mín.) 2%; O PRODUTO PEDERÁ SER EMBALADO EM SACOS 15 OU 20 KG. | Essencis Nutrisano | R\$ 10,30      | R\$ 162.225,00 |
| 03                                                                              | Kg    | 5.250  | Ração canina Premium com umidade (máx.)10%; proteína bruta (mín.)23%; extrato etéreo (mín.) 10%; matéria fibrosa (máx.) 3%; matéria mineral (máx.) 8%; cálcio (mín) 0,8%; cálcio (máx.) 2,4% e fósforo (mín.) 1%; ácido linolênico-ômega 3 (mín.) 0,3%; ácido linolênico-ômega 6 (mín.) 2%; O PRODUTO PEDERÁ SER EMBALADO EM SACOS 15 ou 20 KG  | Essencis Nutrisano | R\$ 10,30      | R\$ 54.075,00  |
| <b>Valor Total:</b> R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais) |       |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                    |                |                |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029  
E-mail: [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br), Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e [Decreto Municipal nº 5.728/2021 e atualizações](#).

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais).

5.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, nº 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029

E-mail: [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br), Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>

8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: **138 – 01.02.12.18.542.0007.2018.3.3.90.30.00.01.0 – TESOURO – MATERIAL DE CONSUMO – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vargem Grande do Sul - SP, 29 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Jair Mancuzo**  
**Sócio Proprietário**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CONTRATADA:** Nutrisano Comércio e Distribuição Ltda

**CONTRATO Nº:** 092/2024

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios do Tipo: Rações Caninas e Felinas para atender as necessidades de alimentação dos animais hospedados no Canil Municipal e animais de rua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para serem entregues de forma parcelada, no período de 12 meses.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:** Marcos Roberto Barion / Nº OAB: 255.579 / e-mail: juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 29 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELO GESTOR:**

Nome: Valmir Costa

Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente

CPF: 040.586.648-86

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):**

Nome: Jair Mancuzo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 878.246.208-91

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

**CNPJ Nº:** 46.248.837/0001-55

**CONTRATADA:** Nutrisano Comércio e Distribuição Ltda

**CNPJ Nº:** 51.163.953/0001-01

**CONTRATO Nº:** 092/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios do Tipo: Rações Caninas e Felinas para atender as necessidades de alimentação dos animais hospedados no Canil Municipal e animais de rua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para serem entregues de forma parcelada, no período de 12 meses

**VALOR:** R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 29 de agosto de 2024.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@vgsul.sp.gov.br](mailto:gabinete@vgsul.sp.gov.br)**

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

30/08/2024 as 07:17:10.883 (GMT -03:00)

ISABELA TAVARES BARBIER  
isabela.barbier@vgsul.sp.gov.br  
Chave Privada Assina.Net  
IP: 45.234.237.250

ONTRATO\_-\_PREFEITURA CT 092-2024 - Ração Canina  
- NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBU.p7s

TESTEMUNHA

Arquivo Assinado Digitalmente

29/08/2024 as 16:44:33.106 (GMT -03:00)

GABRIELA ZONTA MURAROLLI  
GABRIELA.ZONTA@VGSUL.SP.GOV.BR  
Chave Privada Assina.Net  
IP: 45.234.237.250

ONTRATO\_-\_PREFEITURA CT 092-2024 - Ração Canina  
- NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBU.p7s

CONTRATADO

Arquivo Assinado Digitalmente

29/08/2024 as 16:25:53.121 (GMT -03:00)

JAIR MANCUZO  
nutrisanopet@gmail.com  
Chave Privada Assina.Net  
IP: 149.19.165.12

ONTRATO\_-\_PREFEITURA CT 092-2024 - Ração Canina  
- NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBU.p7s

GESTOR

Arquivo Assinado Digitalmente

02/09/2024 as 17:11:43.326 (GMT -03:00)

VALMIR COSTA  
valmir.costa@vgsul.sp.gov.br  
Chave Privada Assina.Net  
IP: 45.234.237.78

ONTRATO\_-\_PREFEITURA CT 092-2024 - Ração Canina  
- NUTRISANO COMÉRCIO E DISTRIBU.p7s

PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO  
SUL

Arquivo Assinado Digitalmente

30/08/2024 as 14:24:57.486 (GMT -03:00)

AMARILDO DUZI MORAES  
amarildoduzimoraes1@gmail.com  
Certificado digital  
IP: 45.234.237.250

Medida provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

4872100510764459053



**Realize a leitura do QRCode para validar a**  
ou entre no link de validação abaixo e digite o código do documento  
<https://portal.assina.net>

**85639a61-7db8-413f-83c9-1c1d2be1ff46**